



DECRETO N.º 50.355, DE 09/12/2025.

ALTERA O DECRETO N.º 49.981, DE 21/10/2025, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO XIX, DO ART.55, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 8º Decreto N.º 49.981, de 21/10/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A emenda impositiva cuja execução for inviabilizada por impedimento de ordem técnica poderá ser objeto de remanejamento, desde que a nova indicação permaneça vinculada à mesma Unidade Gestora originalmente designada e seja compatível com ações já existentes na Lei Orçamentária, sendo admitido apenas um único remanejamento por emenda.

§ 1º O parlamentar autor da emenda será notificado formalmente pela Secretaria Municipal de Planejamento acerca do impedimento técnico, mediante apresentação da respectiva justificativa elaborada pela Unidade Gestora responsável.

§ 2º O parlamentar deverá apresentar nova proposta de destinação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena da perda da prerrogativa de remanejamento e consolidação da não obrigatoriedade de execução prevista no art. 166, § 13, da Constituição Federal, revertendo-se os recursos integralmente ao uso do Poder Executivo.

§ 3º A nova proposta de destinação apresentada pelo parlamentar submeter-se-á a novo ciclo de análise técnica pelas Unidades Gestoras competentes, observada a viabilidade temporal de execução dentro do exercício financeiro.

§ 4º Aprovada a nova proposta, a alteração orçamentária será formalizada por meio de Decreto de Abertura de Crédito Adicional, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes."



Art. 2º O caput do artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A execução orçamentária e financeira das emendas impositivas observará os prazos limites para emissão de Nota de Empenho estabelecidos anualmente no Decreto de Encerramento de Exercício Financeiro do Município."

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal